



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**17ª Legislatura**

**Parecer**  
**Projeto de Lei nº123/2022**  
**Mensagem 096/2022**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA 20/06/22  
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Desafeta a área que menciona e dá outras providências.”

**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Presidente: **Evandro Carlos Cardoso Carneiro**

Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva obter autorização Legislativa para desafetar a Rua Alvarenga Peixoto, no bairro Vila Selma, para implantação de passeio público, tipo calçadão, a partir da esquina com a Rua Nelson Nobre, dado o baixo fluxo de veículos naquele trecho, tendo diversas alternativas próximas para o tráfego de veículos.

**II - Conclusão do Relator:**

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação revelou em sua análise jurídica a legalidade e a constitucionalidade da matéria. A presente análise deve guardar relação com a atribuição da presente Comissão.

A rua a ser desafetada está devidamente identificada no anexo único do projeto.

Quanto ao serviço público, torna-se mister a prestação de um serviço de qualidade, o que consegue se extrair da intenção da matéria.

Nesse sentido, há a possibilidade do município alterar a destinação anterior (institucional) por razões de ordem política, administrativa e jurídica que envolvem a temática.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**17ª Legislatura**

---

Em confronto com a Lei nº6.776/79 e os seus requisitos urbanístico, mormente quando se pensa na legislação municipal sobre o tema, pacificado está todo e qualquer debate, autorizando a tramitação da matéria.

Veja-se ainda que, o projeto não traz qualquer dano ao meio ambiente e/ou a natureza.

Outrossim, conforme bem fundamentado no parecer da CJR, não há evidência de violação a legalidade ou a moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do Ente Político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Finalmente, diante do requisito urbanístico que revela o projeto, qual seja, o bem-estar da população conjugada à boa prestação de serviço público, conclui-se que a coletividade será beneficiada pela aprovação da matéria.

Diante dos argumentos, este Relator vota pela tramitação da matéria.

**III - Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de junho de 2022.

  
**Evandro Carlos Cardoso Barreto**  
Presidente/Relator

  
**Anderson de Souza Sarpa Santos**  
Vice-Presidente

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro